LEI N.° 887, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em 05 / 11 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a reintegração dos cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata a Lei n.° 500, de 21 de junho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os cargos públicos e funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE passam a integrar novamente o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pela Lei n.° 500, de 21 de junho de 2016, no âmbito do Quadro Setorial de Saúde Pública – QSSP, no Grupo Ocupacional de Governança "Agentes de Saúde" – Tabela de Vencimento Básico 14 – TVB – 14.

Art. 2° Para dar efetividade ao disposto no artigo 1°, fica sem efeito a revogação prevista no artigo 26, inciso II, alíneas "a" a "f" da Lei Complementar n.° 57, de 28 de novembro de 2022, restaurando, expressamente, de forma irretroativa e prospectiva (*ex nunc*), os precitados dispositivos da Lei Municipal n.° 500, de 21 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no artigo 2°, parágrafo 3°, do Decreto-Lei n.° 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Art. 3° Os atuais ocupantes dos cargos e funções de ACS e ACE ficam automaticamente reenquadrados nos cargos e padrões equivalentes da TVB-14 do Quadro A.2 – Auxiliar em Saúde Pública do Grupo Ocupacional de Governança: Agentes de Saúde do Quadro Setorial de Saúde Pública da Lei n.° 500, de 21 de junho de 2016, preservados os direitos, vantagens e tempo de serviço já adquiridos e consolidados sob a égide da Lei Municipal n.° 500, de 21 de junho de 2016 e da Lei Complementar n.° 57, de 28 de novembro de 2022.

(Fls. 2 da Lei n.° 887, de 5/11/2025)

Parágrafo único. O reenquadramento referido no *caput* será formalizado por Decreto do Poder Executivo, que discriminará o posicionamento individual de cada servidor na classe e padrão de vencimento respectivos da TVB – 14, observados os parâmetros legais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.° 57, de 28 de novembro de 2022:

I – os Capítulos II e III, com os seus respectivos desdobramentos (artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens); e

II – o artigo 26, inciso II, alíneas "a" a "f".

Parágrafo único. Fica mantido em vigor, exclusivamente, o disposto no Capítulo I – Do Regime Estatutário Especial da Lei Complementar n.° 57, de 28 de novembro de 2022 – com os seus respectivos desdobramentos, o qual continua a reger os ACS e ACE nos termos do disposto no artigo 198, parágrafo 4º, da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Cabeceira Grande, 5 de novembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito